

Processo nº 365/2016

Sentença nº 67/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o julgamento foi realizada a peritagem pela senhora perita , tendo por ela sido dito o seguinte:

Estamos perante uma etiqueta que só permite a limpeza a seco, não fazendo qualquer referência ou restrição da limpeza.

A etiqueta também não refere qualquer composição que não permita a limpeza a seco.

A etiqueta está errada, porque após a limpeza fica visível que na composição existe uma matéria (PVC) que não é compatível com o produto de limpeza a seco (percloroetileno). Daí ter ficado com aspecto enrugado e rígido.

A limpeza foi a correcta perante a etiqueta.

O fabricante colocou a etiqueta errada e a lavandaria não tem como identificar a composição do material.

Dada a palavra ao reclamante, por ele foi perguntado à senhora perita se o facto de a peça ter ficado danificada não se poderá ficar a dever a uma quantidade errada de produto.

A senhora perita respondeu que não tem a ver com a quantidade de produto, mas pelo facto do PVC e do percloroetileno serem incompatíveis.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração o parecer inequívoco da senhora perita, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Abril de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 365/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

Tinturaria Fontainha, Lda., representada por Eng. José Fernando Marrafa Fontainha

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível.

Em face da situação e tendo em conta que se trata de uma matéria de natureza técnica, sugeriu-se às partes que o casaco seja submetido à intervenção de um perito, no sentido de se apurar se a limpeza efectuada foi regular ou não, o que foi aceite por ambas as partes.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em limpeza de vestuário, a fim de proceder à análise directa do blusão objecto de reclamação e dar o seu parecer sobre a qualidade da limpeza nele efectuada e causa das irregularidades que o mesmo apresenta.

Oportunamente será designada nova data para a continuação de julgamento.

Centro de Arbitragem, 2 de Março de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)